***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para a contratação de show artístico da BANDA NATALIA MENDES, a ser realizada no carnaval, no dia 03/03/2025, com duração de 2hrs (duas horas), no município de Santo Antônio do Grama/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Todavia, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (…)*

*(...)*

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Neste ínterim, temos que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), e o Município de Santo Antônio do Grama não providenciou para este exercício financeiro.

Destarte, temos que a contratação deverá observar os seguintes requisitos: sustentabilidade ambiental.

Ainda, quanto a exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados que serão prestados de forma mensal, o que traz risco baixo de não prestação dos serviços.

Noutro giro, pela redação do art. 74 da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresa de exclusividade;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
3. Valor praticado no mercado pelo contratado

Neste contexto, temos que a empresa “31.902.706 NATALLIA MENDES DE SOUZA”, esta representada pelo Sr.(a) NATALLIA MENDES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.902.706/0001-72, com sede na RUA TIAGO AMBROSIO MOURO ALVES, nº 57, Bairro JACARANDA, Rio Casca, portador do CPF sob o nº 117.559.106-81, devidamente comprovado com o atestado de exclusividade para representar a empresa, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelos documentos anexos, temos que o Cantor possui consagração, justificando desta forma a possibilidade de sua contratação.

Outro ponto de importância esta elencada quanto ao valor pretendido pela contratação. Os documentos fiscais emitidos em outros serviços em anexos, comprovam que os preços praticados estão em conformidade com o praticado, atendendo o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

….

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesta toda, os documentos apresentados pela empresa, atendem as disposições legais, cuja proposta esta em conformidade com a legislação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, o que neste caso, temos as comprovações requeridas na legislação.

DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

A contratação supra, não desenvolverá impactos ambientas e respectivas medidas mitigadoras.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tem como estimativa de preço o valor R$ 14.000,00(quatorze mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a licitante CONTRATADA será condicionado a consulta da situação da regularidade fiscal e trabalhista.

Opagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Grama até 1(um) dia antes do show, contados do recebimento da nota fiscal/ fatura, caso não haja nenhuma pendencia fiscal ou de execução por parte da Contratada.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Inexigibilidade (Inciso II do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

Santo Antônio do Grama, 07 de janeiro de 2025.

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO**